

Processo 018.328/2015-6
Tomada de Contas Especial
Petição

Parecer

Diante dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público de Contas da União manifesta-se **de acordo** com a proposta oferecida pela SecexTCE, em pareceres uniformes (peças 91 a 93), com o acréscimo a seguir consignado.

2. Preliminarmente, registre-se que o Sr. Pedro Santana de Sousa, primeiro advogado constituído nestes autos pelo Sr. Joel Rodrigues Lôbo, ex-prefeito do município de Careiro/AM (gestão 2009-2012), não mais pertence aos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)¹.

3. Considerando que o Sr. Joel Rodrigues Lôbo pode vir, eventualmente, a apresentar alegações similares ou análogas àquelas constantes da petição à peça 84 junto ao Poder Judiciário, no âmbito do Processo 0004295-43.2018.4.01.3506 (execução de título extrajudicial – peça 76, p. 2-3), em curso na Subseção Judiciária de Formosa – Tribunal Regional Federal da Primeira Região (peça 95), o Ministério Público sugere, em adição às propostas da unidade técnica, que cópia da decisão/deliberação que vier a ser adotada nestes autos seja comunicada ao mencionado Juízo.

Ministério Público, em 20 de Julho de 2021.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador

¹ Consulta realizada junto ao Cadastro Nacional dos Advogados nesta data (disponível em: <<https://cna.oab.org.br>> - acesso em 16/7/2021).